

**REGIMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECONSTRUÇÃO E  
ALONGAMENTO ÓSSEO**

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – Este Regimento Geral regula o funcionamento da Associação Brasileira de Reconstrução e Alongamento Ósseo (ASAMI BRASIL), de acordo com a composição, atividade e a competência fixada no Estatuto da Associação.

Parágrafo Único: Compete à Assembléia Geral a aprovação deste Regimento Geral e de suas alterações.

**CAPÍTULO II**

**DOS MEMBROS**

Art. 2º – Membro Titular é o profissional oficialmente habilitado para o exercício da Medicina no País, com título de especialista em ortopedia e traumatologia, concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e que satisfaça as exigências previstas nos critérios de certificação.

Parágrafo 1º – Os Membros Titulares, a partir do ano em que completarem 70 anos de idade, têm a opção de ficar isentos de pagamento de anuidade, e terão mantidos todos os direitos e deveres previstos no Estatuto e neste Regimento;

Parágrafo 2º – O parágrafo primeiro não tem efeito retroativo e entra em vigor a partir do ano de 2017.

Art. 3º – São critérios de certificação para concessão do estabelecido no Artigo 2º deste Capítulo:

I – Somar trinta pontos de acordo com os critérios abaixo:

- a) Estágio em reconstrução e alongamento ósseo de um ano em Serviços credenciados no Brasil ou aprovados pela Diretoria no exterior (trinta pontos);
- b) Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo (vinte pontos);

- c) Apresentação de trabalho científico em eventos de reconstrução e alongamento ósseo (quinze pontos);
- d) Dia da Especialidade no Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (sete pontos);
- e) Congressos ou cursos em reconstrução e alongamento ósseo no exterior (seis pontos);
- f) Eventos científicos apoiados por esta Associação (cinco pontos);
- g) Carta com assinatura de dois membros desta Associação aprovando a certificação (dois pontos);
- h) A alínea "a" é obrigatória em qualquer situação;
- i) A alínea "g" é necessária em qualquer situação.

Art. 4º – Membro Fundador é o subscritor da ata de fundação desta Associação.

Art. 5º – Membro Honorário é personalidade à qual a Diretoria ou Assembléia Geral decida conceder este título, tendo em conta, seu mérito e apoio prestado a esta Associação.

Art. 6º – Membro Emérito é membro titular ou fundador de atuação destacada no exercício da cirurgia reconstrutora, cuja designação é indicada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único– O membro emérito mantém os mesmos direitos e deveres do Estatuto e deste Regimento Geral em relação aos membros fundadores e titulares;

Art. 7º – Membro Correspondente é profissional reconhecido no mérito do exercício da cirurgia reconstrutora, domiciliado no exterior, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O membro correspondente tem o poder de representar esta Associação, única e exclusivamente com finalidade científica.

Art. 8º – São direitos do membro titular quite com a tesouraria:

I – Afastar-se temporariamente, por período máximo de dois anos, ou definitivamente da Associação mediante solicitação por escrito à Diretoria e devida aprovação na Assembléia Geral, nas seguintes condições:

- a) em caso de doença;
- b) quando deixar de exercer a profissão;

- c) quando permanecer em país estrangeiro;
- d) em caso de aposentadoria.

Art. 9º – São requisitos mínimos para se manter como membro ativo:

Parágrafo Primeiro: Participar dos eventos científicos, conforme abaixo:

- a) Anual, no caso do dia da especialidade do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia ou eventos apoiados por esta Associação;
- b) Bienal, no caso do Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo.

Parágrafo Segundo: Fazer recadastramento, quando solicitado;

Parágrafo Terceiro: o não cumprimento dos requisitos acima determina uma comunicação por escrito por parte da secretaria da Associação;

Parágrafo Quarto: O retorno à condição de Membro ativo obedecerá os critérios de certificação, com exceção dos itens “a” e “g” do artigo 3º.

Art. 10 – O Processo Disciplinar, nos termos do Capítulo IX do Estatuto, compreende:

I – O protocolo de denúncia é formalizado na secretaria da Associação;

II – encaminhamento dos fatos à Comissão de Defesa Profissional juntamente com dois outros diretores indicados pelo Presidente, para análise, verificação de provas apresentadas e emissão de parecer conclusivo;

III – Encaminhamento do expediente à Diretoria para proposição de penalidade e aplicação de advertência reservada, encaminhamento do expediente à Assembléia para análise e aplicação de penas de suspensão e expulsão, sendo reservado ao denunciado o direito de recorrer da decisão no prazo de 30 dias úteis a partir de sua ciência.

Parágrafo Primeiro: A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado, até a análise e referendo pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

Art. 11: As penalidades aos associados, nos termos do capítulo IX do Estatuto, relacionadas ao grau de falta cometida, não tem relação sequencial e são as seguintes:

I – Advertência: de natureza moral, por expediente reservado;

II – Suspensão: em caso de falta grave, o associado tem seus direitos suspensos por até trinta dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;

III – Expulsão: pena máxima, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

Art. 12: É permitida a defesa do denunciado em todas as etapas do processo disciplinar.

### **CAPÍTULO III**

#### **SERVIÇOS CREDENCIADOS APTOS A OFERECER ESTÁGIOS EM CIRURGIA RECONSTRUTORA E ALONGAMENTO ÓSSEO.**

Art. 13: A solicitação de credenciamento de Serviço de Reconstrução e Alongamento Ósseo deverá ser feita por escrito, assinada pelo responsável e direcionada para a secretaria da Associação.

Art. 14: O responsável deverá ser membro desta Associação por, no mínimo, cinco anos.

Art. 15: Será feita vistoria por um ou mais membros da Diretoria, conforme escolha feita pelo Presidente, em data previamente marcada com o responsável pelo Serviço.

Art. 16: São pré-requisitos do Serviço para aprovação de credenciamento:

- a) ter dois ou mais preceptores com formação em Reconstrução e Alongamento Ósseo;
- b) possuir centro cirúrgico capacitado para as cirurgias reconstrutoras;
- c) possuir ambulatório da especialidade;
- d) reuniões científicas semanais com discussões de casos;
- e) programa de aulas;
- f) grade de horário disponibilizada, constando de:
  - I – unidade de internação
  - II – ambulatório
  - III – centro cirúrgico
  - IV – atividades científicas

Art. 17: O programa de especialização deverá ter duração mínima de um ano.

Art. 18: É permitida, desde que comunicada previamente à Diretoria, que o programa utilize mais de uma Instituição para atender as condições mínimas descritas acima.

Art. 19: A aprovação do credenciamento será feita na primeira reunião da Diretoria após a visita técnica, comunicada por escrito ao responsável pelo Serviço e publicada do site da Associação.

Art. 20: Os responsáveis pelos Serviços Credenciados deverão enviar por escrito, num prazo de trinta dias após o início do programa, o nome dos participantes.

Art. 21: Caberá à Diretoria programar reuniões anuais com os responsáveis pelos Serviços Credenciados.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 22: Compete à Assembléia Geral Ordinária, nos termos do art. 16 do Estatuto:

- I. Aprovar a Ata da Assembléia anterior;
- II. Assuntos administrativos;
- III. Apreciar ações da Diretoria;
- IV. Apreciar relatório da secretaria;
- V. Deliberar sobre previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VI. Apreciar o balancete da Tesouraria;
- VII. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Alterar o Regimento;
- IX. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- X. Apreciar os processos disciplinares e aplicação de penas de suspensão e expulsão;
- XI. Escolher a sede do Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo;
- XII. Deliberar sobre assuntos de natureza diversa

Art. 23: Compete à Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 17 do Estatuto:

- I. Destituição da Diretoria;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Dissolução da Associação

Art. 24: A Assembléia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano, por meio de correspondência a todos os membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral ocorrerá no Dia da Especialidade do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia;

Parágrafo Segundo: No ano do Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo ocorrerá no penúltimo dia deste.

Parágrafo Terceiro: No ano em que ocorrer o Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo, não ocorrerá Assembléia no Dia da Especialidade do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 25: A composição da Diretoria e as atribuições de seus membros estão dispostas nos artigos 23 a 29 do Estatuto.

Art. 26: As eleições serão realizadas a cada dois anos, durante o Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo.

Parágrafo Primeiro: Estão aptos para votar todos os membros titulares e fundadores, quites com a tesouraria;

Parágrafo Segundo: Será adotado o sistema majoritário;

Parágrafo Terceiro: Não é permitido o voto por correspondência.

Art. 27: O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada por três membros titulares ou fundadores, quites com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será convocada pelo Presidente três meses antes da eleição;

Parágrafo Segundo: O membro mais antigo da Associação, entre os três escolhidos, será o Presidente da Comissão e responsável por anunciar o resultado na Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro: Durante o processo de apuração, é facultativo à(s) chapa(s) candidata(s) ter um representante no local.

Art. 28: As chapas dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser inscritas na Secretaria da Associação até sessenta dias antes da data determinada para a eleição.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e Vice-Presidentes deverão ter, no mínimo, dez anos como membros da Associação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria eleita tomará posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 29: Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão inscrever-se na Secretaria da Associação até sessenta dias antes da data determinada para a eleição.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos deverão ter, no mínimo, dez anos como membro da Associação e estarem quite com a tesouraria;

Parágrafo Segundo: Na eleição, cada membro deverá votar em um candidato;

Parágrafo Terceiro: Serão eleitos os três candidatos mais votados.

Art. 30: Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o membro mais antigo da Associação e, em última instância, o que tiver maior idade.

Parágrafo Único: O mesmo critério de desempate vale para os membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

Art. 31: São Comissões Permanentes, a Científica e de Ética e Defesa Profissional.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DEFESA PROFISIONAL**

Art. 32: A Comissão de Ética e Defesa Profissional será formada por dois membros:

- a) O segundo secretário da Diretoria;
- b) Um membro nomeado pelo Presidente.

Art. 33: Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

- I. Analisar infrações éticas por parte dos associados;
- II. Representar, quando solicitado pelo Presidente, a Associação em reuniões sobre honorários médicos e modificações sobre a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

Art. 34: A Comissão Científica será formada por cinco membros nomeados pelo Presidente.

Art. 35: Compete à Comissão Científica:

- I. Organizar a programação científica do Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo;
- II. Organizar a programação científica do Dia da Especialidade durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia;
- III. Organizar a programação científica de outras atividades organizadas pela Associação.

Art. 36: O Presidente da Comissão Científica será seu membro de maior idade e representará a Comissão em todas as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único: Os demais membros comparecerão às reuniões da Diretoria, quando solicitados.

## **CAPÍTULO VI**



## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37: As atribuições e composição do Conselho Fiscal estão discriminados no Art. 17 e parágrafos do Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS**

### **SEÇÃO I DO CONGRESSO BRASILEIRO DE RECONSTRUÇÃO E ALONGAMENTO ÓSSEO**

Art. 38: O Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo (CBRAO) será realizado a cada dois anos, conforme calendário oficial da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

Art. 39: A organização do Congresso é de responsabilidade da Diretoria da Associação, que será feita em conjunto com a Comissão Organizadora.

Art. 40: A programação científica é de responsabilidade da Comissão Científica.

Art. 41: As candidatas a cidade-sede deverão encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente da Associação até dois meses de antecedência da votação.

Parágrafo Único: Na solicitação deverá constar:

- I. Local do evento (centro de convenções);
- II. Informações turísticas da cidade-candidata, incluindo: rede hoteleira, aeroporto, distâncias da rede hoteleira ao centro de convenções e outras informações pertinentes;
- III. Cartas de apoio de entidades públicas;
- IV. Estudo de viabilidade financeira;
- V. Comissão Organizadora, que deverá constar somente de membros quites da Associação.

Art. 42: Compete à Diretoria a análise da candidatura e sua aprovação para concorrer na votação, num prazo de um mês antes do evento.

Parágrafo Único: Durante o período entre a entrega da solicitação e o fim do prazo para efetivação, caso exista algum questionamento referente ao Art. 41, esta deverá ser feita por escrito ao responsável pela candidatura.

Art. 43: O Presidente do CBRAO deverá ter, no mínimo, dez anos como membro da Associação e deverá ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja enviado nome para a Presidência do evento ou ele não preencha requisitos para tal, este poderá ser escolhido pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Congresso deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria, quando solicitado.

Art. 44: A eleição da cidade-sede acontecerá durante a Assembléia Ordinária, que ocorre durante o CBRAO, com quatro anos de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Cada cidade-candidata terá dez minutos para seu representante fazer uma apresentação oral, podendo ser usado recursos visuais.

Parágrafo Segundo: Os presentes na Assembléia poderão fazer questionamentos em relação à candidatura, após a apresentação oral.

Parágrafo Terceiro: A votação da cidade-sede será feita somente por membros da Associação, presentes na Assembléia.

Parágrafo Quarto: Será vencedora a cidade-candidata com maior número de votos.

Art. 45: Em caso de impossibilidade ou desistência da cidade-sede de organizar o evento, será substituída pela segunda colocada e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Caso não existam outras cidades aptas, de acordo com a votação, a cidade-sede será escolhida pela Diretoria.

## **SEÇÃO II**

### **RECALL**

Art. 46: O Recall é um Simpósio de atualização em Reconstrução e Alongamento Ósseo, que ocorrerá nos anos alternados ao CBRAO.

Art. 47: A organização, bem como escolha de cidade-sede, será de exclusividade da Diretoria da Associação.

Art. 48: Poderão se inscrever no evento somente os associados e estagiários em Reconstrução e Alongamento Ósseo, que participam de Serviços credenciados.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DIA DA ESPECIALIDADE DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

Art. 49: O dia da especialidade do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia será organizado, de acordo com solicitação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, pela Comissão Científica.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CURSOS APOIADOS**

Art. 50: A Associação poderá apoiar cursos em reconstrução e alongamento ósseo realizados no Brasil, independente da Instituição.

Art. 51: Os cursos apoiados serão informados pelos mecanismos de divulgação da Associação.

Art. 52: O responsável pelo curso deverá solicitar, por escrito para a Diretoria, o apoio ao evento.

Parágrafo Único: São critérios mínimos para o apoio ser provado:

- I. Enviar a programação científica com, no máximo, dois meses de antecedência do início do curso;
- II. A programação científica do curso deverá constar, no mínimo, de 60% em cirurgia reconstrutora com fixação externa.

Art. 53: A Associação não terá nenhuma responsabilidade com a organização ou fomento com o evento.

### **CAPÍTULO VIII**

## DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 54: A constituição da receita e despesas da Associação estão definidas no Capítulo VII do Estatuto Social da entidade.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55: A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas, que possam denegrir os propósitos científicos da Associação.

Art. 56: A Diretoria poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e públicas, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 57: Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Art. 58: Este Regimento entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral.



---

Marcus Aurélio Preti  
Presidente



---

Marcelo Back Sternick  
Vice-Presidente